



Processo n° 19/596196-0

Interessado: SERRA BRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO: RECURSO AO PLENÁRIO

RELATOR: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATO REGISTRADO EM DESCONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, USO INDEVIDO DE PROCURAÇÃO. DESARQUIVAMENTO DE ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NULIDADE.

ACÓRDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, e nos termos do voto do relator, conheceu de ofício o vício de legalidade do ato de alteração contratual com protocolo n. 20190868791 do dia 23/09/2019, e determinou o desarquivamento da primeira alteração contratual da sociedade Sol Urbanismo Ltda., o não reconhecimento do sócio José Severino, da Empresa Serra Branca Empreendimentos Imobiliários, como terceiro interessado, bem como o indeferimento do pedido de arquivamento de distrato de liquidação da sociedade Sol Urbanismo Ltda., pois para que haja pedido de arquivamento é necessário o pedido de registro mercantil nesta Autarquia, o que não foi realizado.

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, em 17 de março de 2020.

LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA VOGAL RELATORA

PRESIDENTE

WEDERSON CHAVES DA COSTA PROCURADOR DO ESTADO